

ROTEIRO AUXILIAR
ADMINISTRATIVO EMPRESARIAL

APRESENTAÇÃO

Este roteiro tem por objetivo orientar os auxiliares na área administrativa, quanto a obrigatoriedade das inscrições necessárias que uma empresa deva possuir junto aos órgãos competentes, bem como, sugestões práticas organizacionais nas demais rotinas diárias, traçando um paralelo para o bom andamento de sua atividade na empresa.

Iremos abordar as seguintes informações:-

- 1 - CADASTROS E INSCRIÇÕES DAS EMPRESAS**
- 2 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (C.N.D.)**
- 3 - ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS EXISTENTES ATUALMENTE**
- 4 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- 5 - DATAS DE VENCIMENTO IMPORTANTES**
- 6 - ORGANIZANDO OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS MENSAIS**

1 - CADASTROS E INSCRIÇÕES DAS EMPRESAS

Toda empresa estabelecida em nosso território nacional, possui inscrições junto aos órgãos competentes, são elas:-

A-) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA:-

*Cuja a principal atividade **NÃO DEPENDE** exclusivamente dos sócios para sua captação de renda (Receita/Faturamento);*

Junta Comercial – que no Estado de São Paulo chama-se:-

JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo)

A JUCESP registra todos os emolumentos comerciais:- constituição, alteração e encerramento das empresas. No ato da constituição da empresa, obtemos o número de inscrição que chama-se:- “NIRE”.

É possível realizar pesquisas públicas através do sítio da JUCESP que disponibiliza informações cadastrais úteis para confirmação da veracidade dos dados empresariais.

Disponibilizamos também em nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Links Úteis – JUCESP, Empresas Pesquisa Simples** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da JUCESP solicitando que seja digitado o nome da empresa, razão social ou “NIRE”.

Após digitar a informação solicitada, aparecerá uma pesquisa com informações úteis para conferência dos dados cadastrais da empresa.

No caso da necessidade de formalizar uma pesquisa mais completa, é possível ser solicitado sequencialmente, através da mesma senha utilizada para crédito da Nota Fiscal Paulista, a Ficha Cadastral Simplificada (dados atuais da empresa), sendo gerado um relatório com todos os emolumentos registrados na JUCESP da empresa consultada.

B-) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:-

*Cuja a principal atividade **DEPENDE** exclusivamente dos sócios para sua captação de renda (Receita/Faturamento);*

CARTÓRIO DE REGISTROS DAS PESSOAS JURÍDICAS

Os Cartórios de Registro das Pessoas Jurídicas, são responsáveis pelo registro de todos os emolumentos das sociedades simples, são eles:- constituição, alteração e encerramento.

Não há uma nomenclatura específica para o número da inscrição/registro que se chama tão somente “Registro no Cartório”, o qual é adquirido quando da constituição da empresa.

Também não há ainda disponível o acesso via internet para conferência dos dados cadastrais das empresas, sendo necessário a verificação presencial através da solicitação da Certidão de Inteiro Teor junto aos Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas.

Colocamos em nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no **menu endereços**, os Cartórios disponíveis em nossa cidade de Bauru/SP para solicitação da respectiva certidão quando for o caso.

Após a Sociedade Simples ou Empresária obter seu registro no contrato social, junto à Junta Comercial ou Cartório de Registros, irá obter seu número de inscrição junto à:-

C-) RECEITA FEDERAL DO BRASIL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil, registra todos os emolumentos de forma geral e a nível nacional, sendo:- constituição, alteração e encerramento das empresas.

Quando da constituição, é obtido o número de inscrição que se chama "CNPJ" (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas).

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no **menu Links Úteis – Receita Federal, Consulta CNPJ** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da RFB solicitando que seja digitado o número de inscrição no CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados cadastrais para conferência da empresa consultada.

INSS/FGTS

Para efeitos de cadastro junto ao INSS e FGTS, à via de regra não há número de inscrição específico, pois é utilizado como controle o número de inscrição no CNPJ.

Salvo exceções, em alguns casos, há exigência de Cadastro de Empregador no INSS (C.E.I.) para atividades específicas, como é o caso de empresas com atividade de construção civil/obra. Neste caso o controle também é feito pelo número da inscrição na Matrícula C.E.I.

Seguindo o processo e após a retirada do número de inscrição no CNPJ a empresa irá obter seu registro junto ao:-

D-) SINTEGRA – Cadastros Estaduais Integrado

Através do SINTEGRA é possível verificar o cadastro estadual de forma geral e a nível nacional das empresas que tenham por características principal, a circulação de mercadorias (vendas de produtos), com exceção de algumas atividades de prestação de serviço.

O SINTEGRA certifica por Unidade de Federação, o cadastro dos contribuintes estaduais e a partir da:- constituição, alteração e encerramento, são feitas as atualizações cadastrais no sistema.

Na constituição da empresa é obtido o número da “Inscrição Estadual, que comercialmente é conhecido por DECA” (o que nada mais é que a Declaração Cadastral no Estado).

É possível certificar através de nosso site www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Links Úteis – Sintegra/Sefaz** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do site do SINTEGRA solicitando que seja digitado o número de inscrição no CNPJ ou Inscrição Estadual da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados cadastrais para conferência da empresa consultada.

E-) PREFEITURA MUNICIPAL

Toda empresa regularmente constituída, possui cadastro junto à Prefeitura Municipal de sua cidade.

A Prefeitura Municipal registrará todos os emolumentos das empresas, sendo:- constituição, alteração e encerramento, com obtenção do número de Inscrição que se chama “Inscrição Municipal, que comercialmente também é conhecido por DECA” (o que nada mais é que a Declaração Cadastral ou CCM – Cadastro de Contribuintes no Município).

Em especial no município de Bauru/SP, o acesso via internet para pesquisas públicas do cadastro das empresas, ocorre somente através da utilização da senha on line do contribuinte, junto ao site da Prefeitura Municipal através do *link* “Sistema Tributário”.

Disponibilizamos em nosso site www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Links Úteis – Prefeitura Municipal de Bauru, Sistema Tributário** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do site da PMB solicitando que seja digitado o número de inscrição municipal e senha on line da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá o menu de pesquisa no *link* “Declaração Homologada”, a qual irá conter os dados cadastrais para conferência.

Prefeituras Municipais/Licenças de Funcionamento

Não se pode confundir - Inscrição Municipal com Alvará de Funcionamento. A Inscrição Municipal de uma empresa é um dos itens obrigatórios de cadastramento, até por uma questão tributária.

O Alvará de Funcionamento é o documento que habilitará a funcionalidade da atividade da empresa no local de seu estabelecimento, respeitando a Lei Orgânica do Município.

Normalmente as licenças para atuação da atividade da empresa seguem o seguinte critério:-

a-) Alvará de Funcionamento;
Expedido pela Secretaria de Planejamento do Município.

b-) Alvará Sanitário;
Expedido pela Secretaria da Saúde Coletiva do Município.

c-) Alvará Meio Ambiente;
Expedido pela Secretaria do Meio Ambiente do Município.

d-) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
Expedido pelo Departamento do Corpo de Bombeiros no Município.

Muito embora não seja do âmbito do Município, em alguns casos e de acordo com a atividade da empresa, é obrigatório a Licença de Operação junto à CETESB que irá autorizar em conformidade com as licenças municipais, a instalação da empresa no local de seu estabelecimento.

Em alguns casos e de acordo com a atividade da empresa, é obrigatório o registro de seu contrato social junto ao:-

F-) CONSELHOS DE CLASSE

Registra todos os emolumentos das empresas que tenham por ramo de atividade, o exercício profissional regulamentado (habilitação), sendo necessário o registro da:- constituição, alteração e encerramento em seus contratos sociais.

Estes emolumentos normalmente são chancelados nos contratos sociais quando de seus registros junto as entidades de classe, exemplo:- CREA/CREMESP/CRC/CRQ/Etc...

Alguns Conselhos possuem disponível o acesso via internet para pesquisas públicas dos dados cadastrais das empresas, porém em sua maior parte é necessário a verificação presencial, através de solicitação junto aos representantes de classe.

Colocamos em nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no **menu endereços** os Conselhos disponíveis em nossa cidade de Bauru/SP para solicitação da respectiva pesquisa quando for o caso e no **menu Links Úteis** os endereços na internet de alguns Conselhos de classe para respectiva certificação dos dados cadastrais empresariais.

2 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (C.N.D.)

A partir do primeiro faturamento e/ou registro de seus colaboradores, a empresa torna-se contribuinte para os 3 (três) Poderes:- União, Estado e Município e de acordo com suas inscrições cadastrais, deverá prestar informações mensais e pagar seus impostos devidos.

De acordo com suas movimentações, é possível certificarmos a regularidade fiscal e cadastral dos contribuintes perante à:-

A-) RECEITA FEDERAL

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Secretaria da Receita Federal.

Irá verificar se os impostos incidentes sobre o faturamento e demais rotinas obrigatórias mensais estão devidamente regulares.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Receita Federal, Consulta CND e/ou Emissão** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da RFB solicitando que seja digitado o número de inscrição no CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

B-) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Irá verificar se os impostos incidentes sobre o faturamento e demais rotinas obrigatórias mensais estão devidamente regulares.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Secretaria da Fazenda S.Paulo, Emitir e-CRDA**, o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da PGF/Sefaz-SP solicitando que seja digitado o número de inscrição no CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

C-) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Prefeitura Municipal de Bauru/SP.

Irá verificar se os impostos incidentes sobre o faturamento e demais rotinas obrigatórias mensais estão devidamente regulares.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Prefeitura Municipal de Bauru/SP, Certidões Negativas**, o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da PMB solicitando que seja digitado o número de inscrição municipal e no CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Previdência Social - INSS

Irá verificar se os impostos incidentes sobre a folha de salários e demais rotinas obrigatórias mensais estão devidamente regulares.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Previdência Social, Consulta CND e/ou Pedido**, o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da Previdência Social solicitando que seja digitado o número do CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FGTS

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Caixa Econômica Federal - FGTS

Irá verificar se os impostos incidentes sobre a folha de salários e demais rotinas obrigatórias mensais estão devidamente regulares.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Caixa Econômica Federal, CRF**, o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da CEF solicitando que seja digitado o número do CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL 3ª Região (Primeiro Grau em São Paulo)

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à Justiça Federal, bem como, o devido acompanhamento de processos.

Irá verificar se por ventura há processos em andamento junto à Justiça Federal da empresa consultada.

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Certidões, Justiça Federal, Certidão Negativa 3ª Região** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da JF solicitando que seja digitado a razão social e o número do CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados para conferência da empresa consultada.

CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA – ESTADO SÃO PAULO

Esta certidão servirá para a certificação da regularidade cadastral e fiscal dos débitos perante à a Justiça Estadual, bem como, o devido acompanhamento de processos cíveis e criminais da empresa.

Irá verificar se por ventura há processos em andamento junto à Justiça Estadual da empresa consultada.

Esta certidão somente poderá ser expedida pelo Cartório Distribuidor da jurisdição da empresa de forma presencial, pois ainda não dispõem de pesquisa pública via sítio na internet.

Para tanto, tem que ser feito pedido com formulário próprio para solicitação e o respectivo recolhimento para o Banco do Brasil, através da:- [guia de depósito/pedido de certidão judicial, de acordo com orientação para o devido pagamento.](#)

3 - ENQUADRAMENTOS TRIBUTÁRIOS EXISTENTES ATUALMENTE

Toda empresa regularmente inscrita e devidamente cadastrada junto aos órgãos competentes, deverá assim que constituir-se, escolher seu enquadramento tributário (forma que irá pagar seus impostos) da melhor maneira que lhe convir, respeitando a legislação vigente.

A medida em que faz sua opção, a empresa deverá até o fim do exercício, contribuir na forma do enquadramento escolhido com seus impostos devidos, ficando impedida da mudança até o fim do exercício, salvo dispositivo contrário por parte da fiscalização.

Os regimes tributários que possuímos atualmente para as empresas são:-

SIMEI – Lei Complementar 123/2006

Previsto pela Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº 58/2009 - DOU de 28.04.2009, o MEI, criado pela Lei Complementar nº 128/2008, representa a oportunidade para que o empresário individual venha a se formalizar, pagando pequenos valores fixos mensais, passando a exercer sua cidadania e tendo direito a benefícios previdenciários.

Para enquadramento, o MEI que exerça atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, deverá atender cumulativamente às seguintes condições:

- a) ter auferido receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00;
- b) ser optante pelo Simples Nacional;
- c) não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- d) não ter filiais;
- e) exercer atividades que constem do Anexo SIMEI (relação pessoal)
- f) ter no máximo um empregado que receba até 1 salário mínimo (ou o salário mínimo da categoria profissional).

O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra. Isso significa que o benefício fiscal criado pela LC nº 128/2008 é destinado ao MEI e não à empresa que o contrata.

Significa, também, que a criação do MEI não tem a finalidade de fragilizar as relações de trabalho, não devendo o instituto ser utilizado por empresas para a transformação em MEI de pessoas físicas que lhes prestam serviços.

Isso não impede que o MEI preste serviços a pessoa jurídica, desde que:

- a) os serviços NÃO constituam necessidade contínua da contratante, ligados ou não à sua atividade-fim;
- b) a prestação de serviços NÃO ocorra nas dependências da empresa contratante nem na de terceiros indicada pela contratante.

SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar 123/2006

Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Não pode optar pelo regime, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI – Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o [art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

É possível certificar através de nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Links Úteis, Receita Federal, Consulta Optantes S. Nacional** o acesso de forma mais fácil e rápida.

Na sequência irá abrir a janela do sítio da RFB solicitando que seja digitado o número de inscrição no CNPJ da empresa.

Digitando a informação solicitada, aparecerá a pesquisa contendo os dados cadastrais para conferência da empresa consultada.

O recolhimento do imposto é feito através de alíquotas evolutivas e majoradas sobre a receita bruta dos 12 (doze) últimos meses imediatamente anteriores e através de Anexos para cálculo que vão do I ao V.

Estes anexos estão disponíveis para *download* em nosso sítio www.dinamicacontabil.adm.br no menu **Downloads, Simples Nacional**.

LUCRO PRESUMIDO Lei nº 8.383/1991

O imposto de renda com base no lucro presumido é determinado através da presunção do lucro sobre o faturamento, de acordo com percentuais de lucros estipulados pela lei e levantados trimestralmente em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Podem optar as pessoas jurídicas:

Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46); e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica

NOTAS:

Considera-se receita bruta total a receita bruta de vendas somada aos ganhos de capital e às demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade.

Não podem optar:

As pessoas jurídicas que, por determinação legal (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14; e RIR/1999, art. 246), estão obrigadas à apuração do lucro real, são elas:

I - Pessoas jurídicas cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privado e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

II - Pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

III - Pessoas jurídicas que, autorizadas pela

legislação tributária, queiram usufruir de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda;

IV - Pessoas jurídicas que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado o recolhimento mensal com base em estimativa;

V - Pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Os percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta são os abaixo discriminados (RIR/1999, art. 223):

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	32,0

As alíquotas serão de 15% + Adicional: 10% no caso do lucro líquido no mês for superior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Imposto de Renda e de 9% para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Para efeitos da contribuição para o Cofins e PIS, incidirão na proporção de 3% e 0,65% de acordo com a Lei nº 10.147/2000 sobre a receita bruta da empresa, salvo disposições contrárias de acordo com as atividades da empresa.

NOTAS:

Para as pessoas jurídicas exclusivamente prestadoras de serviços, exceto as que prestam serviços hospitalares e as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, cuja receita bruta anual não ultrapassar R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), o percentual a ser considerado na apuração do lucro presumido será de 16% (dezesseis por cento) sobre a receita bruta de cada trimestre (RIR/1999, art. 519, § 4º).

LUCRO REAL – RIR/99

A apuração do imposto pelo enquadramento tributário do Lucro Real nada mais é do que a apuração do imposto devido, através do encontro entre:- Receita (-) Despesas = Lucro (Base de Cálculo do Imposto).

Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

Cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses;

Sejam instituições financeiras;

Com lucro, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Que tenham benefícios fiscais de isenção ou redução do imposto;

Que tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa no decorrer do ano-calendário; e factoring.

As alíquotas serão de 15% + Adicional: 10% no caso do lucro líquido no mês for superior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Imposto de Renda e de 9% para a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

A periodicidade de apuração é:

Trimestral: Para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, as quais deverão efetuar apuração trimestral com períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário;

Prazo de recolhimento:

Apuração trimestral: será pago em cota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até (03) três cotas mensais, iguais e sucessivas de acordo com a seguinte tabela:

Encerramento do período de apuração em:	Pagamentos (último dia útil de:)
31 de março	abril, maio e junho
30 de junho	julho, agosto e setembro
30 de setembro	outubro, novembro e dezembro
31 de dezembro	janeiro, fevereiro e março

Nenhuma cota poderá ter valor inferior a de R\$ 1.000,00 (mil reais).

As cotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Para efeitos da contribuição para o Cofins e PIS, incidirão na proporção de 7,6% e 1,65% de acordo com a Lei nº 10.833/2003 sobre a receita líquida da empresa, já deduzidos os insumos.

4 - RETENÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Toda contratação de serviços está sujeita à retenção de impostos que incidem nas operações, ficando sob responsabilidade do Tomador (**Contratante dos Serviços**) o desconto do imposto devido.

Inicialmente iremos analisar a incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), respeitando à seguinte Base Legal.

ISSQN Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal nº 5.911/2010

Abaixo segue a lista de atividades sujeitas à exigibilidade de retenção, quando da **CONTRATAÇÃO** dos serviços e ou à **PRESTAÇÃO** no município dos serviços:-

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Muito embora não esteja previsto na LC 116/2003 de forma clara, a via de regra, quando **PRESTARMOS** serviços para as seguintes atividades abaixo, devemos efetuar o destaque do ISSQN em n/nfs, pois são atividades consideradas **TOMADORAS** de serviços por obrigação e a Legislação Municipal obriga a retenção na Fonte nestes casos:-

1 – SEGURADORAS

2 - EMPRESAS PLANOS DE SAUDE OU ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR

3 - BANCOS E FINANCEIRAS

4 - CLUBES ESPORTIVOS OU SOCIAIS

5 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

6 - CONSTRUTORAS E INCORPORADORAS

7 - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PUBLICOS 2

8 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PUBLICO OU PRIVADO

9 - EMPRESAS DE RÁDIO, TELEVISÃO OU JORNAL

Para efeitos do município de Bauru/SP., toda contratação de serviços é obrigatória a retenção do ISSQN, exceto quando da apresentação da Certidão de Não Retenção CNR/PMB, para contribuintes isentos da retenção do imposto ou prestadores sediados em outro município e que estejam prestando serviços em nosso município.

A Lei Complementar nº 128/2009 – ISSQN, trata em seu Art. 21 § 4º que:-

A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e **corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar 123/2006** para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

Para os demais contribuintes as alíquotas de retenção irão variar entre:- 2% à 5%, de acordo com a Lei Orgânica do Município, respeitando o enquadramento tributário do contribuinte.

Seguindo o raciocínio iremos analisar a obrigatoriedade da retenção no âmbito Federal para o Imposto de Renda

IRFON RIR Decreto nº 3000/99 Art. 647 e 649

A lista das atividades sujeitas à exigibilidade de retenção, quando da **CONTRATAÇÃO** e/ou **PRESTAÇÃO** dos serviços, com antecipação de **1,5%** sobre as notas fiscais, é a seguinte:-

- 1.administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2.advocacia;
- 3.análise clínica laboratorial;
4. análises técnicas;
5. arquitetura;
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);
7. assistência social;
8. auditoria;
9. avaliação e perícia;
10. biologia e biomedicina;
11. cálculo em geral;
12. consultoria;
13. contabilidade;
14. desenho técnico;
15. economia;
16. elaboração de projetos;
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
18. ensino e treinamento;
19. estatística;
20. fisioterapia;

21. fonoaudiologia;
22. geologia;
23. leilão;
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
25. nutricionismo e dietética;
26. odontologia;
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
28. pesquisa em geral;
29. planejamento;
30. programação;
31. prótese;
32. psicologia e psicanálise;
33. química;
34. radiologia e radioterapia;
35. relações públicas;
36. serviço de despachante;
37. terapêutica ocupacional;
38. tradução ou interpretação comercial;
39. urbanismo;
40. veterinária.

Art. 649. *Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de 1% (um por cento) os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.*

IRRF - Simples Nacional Dispensa de Retenção

Instrução Normativa Nº 765/2007

Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias **pagas ou creditadas (CONTRATADAS e/ou PRESTADAS) a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).**

Outra obrigatoriedade de retenção é a incidência do:-

PIS/COFINS/CSLL Lei 10.833/2003;

Reformada pela Lei 10.925/2004 "Art. 31 § 3º e § 4º

Que trata da antecipação de parte do PIS/COFINS/CSLL, seguindo por base a lista das atividades sujeitas à retenção na fonte do IRFON, porém, o percentual à ser aplicado será de **4,65%** sobre as notas fiscais.

É dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção previsto no § 3º deste artigo, compensando-se o valor retido anteriormente." (NR)

PIS/COFINS/CSLL - Simples Nacional Dispensa de Retenção

Da mesma forma ficam dispensada a retenção do PIS/COFINS/CSLL na fonte sobre as importâncias **pagas ou creditadas (CONTRATADAS e/ou PRESTADAS) a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).**

Por fim existe também a obrigatoriedade da antecipação do INSS (Previdência Social) seguindo o seguinte critério:-

INSS - IN 971/2009

Estarão sujeitos à retenção, se **CONTRATADOS** e ou **PRESTADOS** mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de:

I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais;

III - construção civil, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou de passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;

IV - natureza rural, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;

V - digitação, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;

VI - preparação de dados para processamento, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

I - acabamento, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;

II - embalagem, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;

III - acondicionamento, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em paletes, empilhamento, amarração,

dentre outros;

IV - cobrança, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;

V - coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo contêineres ou caçambas estacionárias;

VI - copa, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;

VII - hotelaria, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;

VIII - corte ou ligação de serviços públicos, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;

IX - distribuição, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

X - treinamento e ensino, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;

XI - entrega de contas e de documentos, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala direta ou similares;

XII - ligação de medidores, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;

XIII - leitura de medidores, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a

velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;

XIV - manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;

XV - montagem, que envolvam a reunião sistemática, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;

XVI - operação de máquinas, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletroeletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;

XVII - operação de pedágio ou de terminal de transporte, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;

XVIII - operação de transporte de passageiros, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de

pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;

XIX - portaria, recepção ou ascensorista, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;

XX - recepção, triagem ou movimentação, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;

XXI - promoção de vendas ou de eventos, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de shows, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;

XXII - secretaria e expediente, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;

XXIII - saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;

XXIV - telefonia ou de telemarketing, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de teleatendimento.

Não se aplica a retenção na contratação:

- à contratação de serviços prestados por trabalhadores avulsos por intermédio de sindicato da categoria ou de OGMO;

II - à empreitada total, conforme definida na alínea "a" do inciso XXVII do caput e no § 1º, ambos do art. 322, aplicando-se, nesse caso, o instituto da solidariedade, conforme disposições previstas na Seção III do Capítulo IX deste Título, observado o disposto no art. 164 e no inciso IV do § 2º do art. 151;

III - à contratação de entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;

IV - ao contribuinte individual equiparado à empresa e à pessoa física;

V - à contratação de serviços de transporte de cargas, a partir de 10 de junho de 2003, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto nº 4.729, de 9 de junho de 2003;

VI - à empreitada realizada nas dependências da contratada;

VII - aos órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, observado o disposto no inciso IV do § 2º do art. 151, ressalvado o caso de contratarem serviços de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, em que se obrigam a efetuar a retenção prevista no art. 112.

Os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico não estão sujeitos à retenção.

O MEI que exercer as atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos pode efetuar cessão de mão-de-obra.

Nesse caso, a empresa contratante deverá considerá-lo como autônomo - contribuinte individual, devendo recolher a cota patronal previdenciária de 20% juntamente com a cota previdenciária do segurado (11%), além de inserir as informações na GFIP. Essas obrigações subsistem mesmo que a contratação ocorra por empreitada.

Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

A empresa optante pelo **SIMPLES que prestar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, está sujeita à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitido**, exceto no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de agosto de 2000 conforme dispositivos previstos nas Instruções Normativas n º 08 de 21/01/2002, nº 71 de 10/05/2002, e nº 80 de 27/08/2002.

5 - DATAS DE VENCIMENTO IMPORTANTES

Colocamos à seguir algumas informações úteis de datas de vencimentos das principais obrigações tributárias mensais, trimestrais e anuais, são elas:-

IMPOSTOS/TAXAS MENSAS:-

SALÁRIOS EMPREGADOS/FL. PAGTO.:-

5º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

F.G.T.S. – PARTE EMPREGADOS/FL. PAGTO.:-

5º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

SINDICAL/CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL – PARTE EMPREGADOS/FL.PAGTO.:-

10º dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

(Vencimento de acordo com entidade sindical / representante empregados da empresa.)

ISSQN – P.M.B. S/FATURAMENTO – BAURU/SP.

15º dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

(2% à 5% s/receita bruta no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Real)

ISSQN – P.M.B. S/SERVIÇOS TOMADOS – BAURU/SP.

15º dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

(2% à 5% (Serviços contratados no mês anterior)

PIS/COFINS/CSLL / D.A.R.F. FEDERAL S/SERVIÇOS TOMADOS:-

15º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

(Serviços contratados entre os dias 15 à 30 do mês anterior, no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido/Real)

ICMS-SP / GARE – S/FATURAMENTO:-

15º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

(É importante checar o CPR/CNAE empresa para certificação da data do vencimento do imposto)

I.N.S.S./G.P.S. – PARTE EMPRESA E EMPREGADOS – FL. PAGTO.:-

20º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

I.N.S.S./G.P.S. – PARTE EMPRESA S/SERVIÇOS TOMADOS:-

20º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

SIMPLES NACIONAL / D.A.S. – S/FATURAMENTO:-

20º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

IRFON / D.A.R.F. FEDERAL S/SERVIÇOS TOMADOS:-

20º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

(Serviços contratados no mês anterior, no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido/Real)

COFINS / D.A.R.F. FEDERAL S/FATURAMENTO

25º dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

PIS / D.A.R.F. FEDERAL S/FATURAMENTO

25º dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

PIS/COFINS/CSLL / D.A.R.F. FEDERAL S/SERVIÇOS TOMADOS:-

30º dia de cada mês subsequente ao mês vencido.

(Serviços contratados entre os dias 01 à 15 do mês corrente, no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido/Real)

IMPOSTOS TRIMESTRAIS:-

I.R.P.J. / D.A.R.F. FEDERAL S/FATURAMENTO TRIMESTRE:-

Ultimo dia de cada mês subsequente ao vencimento (trimestre), exemplo:-

Fatº Jan/Fev/Mar – Recolhimento 30 de Abril
Fatº Abr/Mai/Jun – Recolhimento 31 de Julho
Fatº Jul/Ago/Set – Recolhimento 31 de Outubro
Fatº Out/Nov/Dez – Recolhimento 31 de Janeiro

C.S.L.L. / D.A.R.F. FEDERAL S/FATURAMENTO TRIMESTRE:-

Ultimo dia de cada mês subsequente ao vencimento (trimestre), exemplo:-

Fatº Jan/Fev/Mar – Recolhimento 30 de Abril
Fatº Abr/Mai/Jun – Recolhimento 31 de Julho
Fatº Jul/Ago/Set – Recolhimento 31 de Outubro
Fatº Out/Nov/Dez – Recolhimento 31 de Janeiro

IMPOSTOS/TAXAS ANUAIS:-

TAXA ÚNICA DE FISCALIZAÇÃO – TUFE - PREFEITURA ANUAL:-

Ultimo dia do mês de março de cada ano; valores determinados pela PMB

SINDICAL PATRONAL:-

Ultimo dia do mês de janeiro de cada ano, sendo apurado como base de calculo o valor do capital social, mediante conversão de tabela disponibilizada pela entidade sindical.

NOTA TÉCNICA SRT/CGRT Nº 50/2005

A Nota Técnica SRT/CGRT nº 50/2005, estabeleceu critérios para obrigatoriedade do pagamento das Contribuições Sindicais e Confederativas Patronais, dentre outras providências.

Dessa forma, estão excluídos da hipótese de incidência e obrigatoriedade do pagamento aqueles empresários que não mantém empregados em seu quadro de atividades.

Por fim, a Lei 9.317/1996 revogada pela Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições que menciona e dispensa do pagamento das demais contribuições. Desta forma, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES.

Disponibilizamos mensalmente em nosso sítio na internet:-
www.dinamicacontabil.adm.br a agenda de obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais rotinas no **menu Agenda**, para pesquisa de forma fácil e rápida.

6 - ORGANIZANDO OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS MENSAIS

Toda empresa, independente de seu porte e atividade, gera mensalmente informações contábeis de grande valia para a apuração de sua lucratividade, bem como sua liquidez.

Colocamos abaixo algumas sugestões de procedimentos para apuração e armazenamento dos elementos contábeis, seguindo os seguintes aspectos:-

Toda operação que envolva a circulação de material ou serviço é obrigatório a emissão de documento fiscal válido, ou seja, Nota Fiscal, para apuração do:-

FATURAMENTO

Todo documento fiscal é obrigatório ter sequência cronológica numérica e de data de emissão, em arquivo digital no caso da NF-e e/ou em papel/impresso físico no caso de talonário fiscal;

O controle do contas à receber é respeitado de acordo com as nossas NF's emitidas, não havendo crédito em conta corrente bancária, sem origem de faturamento;

Para efeito dos impostos incidentes sobre as receitas, é importante acompanhar os percentuais aplicáveis para que seja possível incluir no custo operacional o imposto devido e a manutenção do sustento da margem de lucratividade nas operações.

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS

Para efeitos de estoque de materiais, toda compra tem uma NF correspondente de entradas.

Para efeito das duplicatas dos fornecedores, o pagamento é exatamente igual aos valores adquiridos nas NF's de compras de materiais, exceto quando do pagamento em atraso o qual incidirá juros/correções.

O estoque de mercadorias, circulam mediante a compra dos produtos, ou seja, de acordo com as entradas (-) saídas, dar-se-á posição atual do estoque da empresa.

AQUISIÇÕES DE ATIVOS

Para efeitos de compras de ativos, toda compra tem uma NF correspondente de entradas.

Para efeito das duplicatas dos fornecedores, o pagamento é exatamente igual aos valores adquiridos nas NF's de compras, exceto quando do pagamento em atraso o qual incidirá juros/correções.

Este controle é importante para uma demonstração da real liquidez da empresa em seu Balanço Patrimonial, apontando de forma precisa sua riqueza e valorização.

AQUISIÇÕES DE DESPESAS

Para efeitos de compras de despesas, toda compra tem uma NF correspondente de entradas.

Para das duplicatas dos fornecedores, o pagamento é exatamente igual aos valores adquiridos nas NF's de compras, exceto quando do pagamento em atraso o qual incidirá juros/correções.

É importante este levantamento para uma demonstração de lucros ou perdas fiel à realidade, ficando claro a rentabilidade da empresa mediante seus gastos.

IMPOSTOS E TAXAS

Para os pagamentos de impostos e taxas, os mesmos são amarrados com o seu respectivo pagamento, lançados na conta corrente bancária ou através da partida de caixa.

É importante seu armazenamento e contabilização para a demonstração real e analítica da incidência tributária sobre faturamento, bem como para a demonstração da rentabilidade da empresa e apresentação à fiscalização quando necessário.

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIA/FUNDIÁRIA

Todos os colaboradores estão na Folha de Pagamento da empresa em conformidade com os seus respectivos salários reais.

Os pagamentos salariais são amarrados na conta corrente bancária, mediante à transferência aos empregados e/ou partida de caixa da empresa.

Estas informações também fazem parte da demonstração real e analítica da incidência tributária sobre faturamento, bem como para a demonstração da rentabilidade da empresa e apresentação à fiscalização quando necessário.

RATEIO DE LUCRO SÓCIOS

É importante definir uma data no mês, não atrapalhando o fluxo financeiro da empresa, para retirada de lucros dos sócios e sua respectiva contabilização.

Essa retirada irá sustentar o patrimônio físico dos proprietários da empresa, bem como direcionar a participação exata sobre os lucros e/ou perdas do período.

TOMADA DE CAPITAL DE TERCEIROS

Toda contratação de capital de terceiros, é importante o apontamento do contrato do financiamento para as respectivas provisões de forma adequada e em conformidade com a realidade da contratação financeira.

Isso irá indicar o grau de participação do capital de terceiros nos ativos da empresa, interferindo diretamente na liquidez da empresa e demonstrado contabilmente a veracidade dos fatos.

ORGANIZANDO OS DOCUMENTOS

Uma maneira adequada para manutenção dos movimentos mensais é a utilização de um critério lógico e sequencial para disposição dos documentos.

Uma sugestão para armazenamento do movimento das contas à pagar é a receber, é a manutenção em pastas sanfonadas do período mínimo de 30 à 90 dias, para uma visualização fácil e rápida dos movimentos vencíveis, otimizando tempo e organizando de forma ordeira os documentos.

Para o contas à receber, caso não haja um controle via sistema/informatizado de agendamentos de recebimentos, uma sugestão para armazenamento do movimento é a manutenção em pastas sanfonadas do período de 30 à 90 dias para uma visualização fácil e rápida dos movimentos vencíveis, otimizando tempo e organizando de forma ordeira os documentos.

As Notas Fiscais emitidas e recebidas, poderão serem armazenadas em pastas separadas, para um controle da manutenção desse acervo de movimento mensal.

Após os recebimentos e pagamentos, é importante a separação das ocorrências liquidadas no mês, do 1º dia ao 30º dia, juntamente com o movimento das Notas Fiscais emitidas e recebidas e os extratos bancários da empresa.

A entrega desse material será feita ao profissional contábil, para a devida análise e lançamentos na contabilidade, apontando o Balanço Patrimonial, Liquidez e Resultados do Exercício (Lucros/Perdas).



Elaborado por:-

DINÂMICA CONTÁBIL LTDA.
Rua Virgílio Malta nº 8-32 – Centro
CEP 17015-220 – Bauru/SP
Fone(14) 3234-4362
www.dinamicacontabil.adm.br